



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2016 (Do Sr. Deputado Reginaldo Veras – PDT)

Ao Projeto de Resolução Nº 049/2012 que “Institui o Prêmio Darcy Ribeiro Nível Fundamental e o Prêmio Darcy Ribeiro Nível Médio, destinados a reconhecer e premiar o destacado desempenho de escolas, aluno e professores da rede pública de ensino do Distrito Federal”, em tramitação conjunta com o Projeto de Resolução Nº 57/2013.

Dá-se ao Projeto de Resolução Nº 049/2012 a seguinte redação

Institui o Prêmio Darcy Ribeiro, destinado a reconhecer e premiar o destacado desempenho de alunos, professores e escolas da Rede de Ensino do Distrito Federal, bem como projetos por eles desenvolvidos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Câmara Legislativa, premiação aos alunos, às escolas, e aos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal pelo destacado desempenho e pelo desenvolvimento de Projetos Educativos.

Art. 2º São criados:

I – o Prêmio Darcy Ribeiro Nível Fundamental; e

II – o Prêmio Darcy Ribeiro Nível Médio.

Art. 3º A premiação é destinada a:

I - projetos que tenham como finalidade estimular o exercício da cidadania, o caráter científico, o respeito ao meio ambiente e que evidenciem impactos positivos no público a que se destina;

II – alunos que se destacarem na Prova Brasil, promovida pelo Ministério da Educação;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



III – alunos que destacarem no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A premiação ocorrerá anualmente, na semana em que se comemora o aniversário da Câmara Legislativa e contemplará o número máximo de dez alunos do ensino fundamental que se destacarem na Prova Brasil, até 10 alunos do ensino médio que se destacarem na prova do ENEM e até dez projetos educativos.

§ 2º Será constituída uma comissão especial para regulamentar a forma de participação e julgar os projetos que concorrem à premiação e o desempenho dos alunos.

§ 3º Os prêmios de que trata este Projeto de Resolução serão medalhas de honra ao mérito para os alunos, diplomas de honra ao mérito para professores, troféus ou placas para as escolas e, para os projetos vencedores, prêmios em equipamentos ou outros bens materiais que tenham identidade com o trabalho realizado pelas escolas.

§ 4º A Câmara Legislativa ficará responsável pela divulgação do evento de premiação e ampla publicidade de seus resultados.

Art. 5º As despesas previstas nesta resolução serão custeadas mediante dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva visa aglutinar as iniciativas dos autores dos Projetos de Resolução 049/2012 e 57/2013 que buscam o estimular o sucesso nos estudos na rede pública de ensino do Distrito Federal, a educação de qualidade, o reconhecimento dos bons trabalhos educacionais e o incentivo ao desenvolvimento de projetos de interesse público e de caráter científico.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PR Nº 49,12
Folha nº 33



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A Câmara Legislativa, com esta Resolução, contribuirá efetivamente para esse processo. Implementando esta Resolução certamente estaremos contribuindo para fortalecer a imagem da Câmara Legislativa e aproximar sua pauta de debates das questões educacionais dos adolescentes e jovens estudantes da rede pública de ensino.

Não menos importante é a justa homenagem prestada, por meio desta proposição, a Darcy Ribeiro, cuja produção na área da educação e da cultura deixou marcas no país, por meio da criação de universidades, centros culturais e uma nova proposta educativa com os Centros Integrados de Educação Pública.

Deputado Reginaldo Veras - PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA
PR: 49 / 12
Folha nº 34